NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3871 DE 24/08/2005

CRIA O " DESENVOLVE CANOINHAS" –
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE CANOINHAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE CANOINHAS – DESENVOLVE CANOINHAS**, que formulará as políticas municipais de desenvolvimento econômico, emprego e renda, tendo em vista os seguintes objetivos:

I – a adequação de um novo modelo de desenvolvimento para o município de Canoinhas;
II – a definição de instrumentos para apoiar a sustentabilidade e a expansão da empresa local e atrair novas empresas;
III - a revitalização da micro empresa;
IV – a expansão da atividade turística;
V – a definição de um programa integrado de recursos humanos, para melhoria dos níveis educacional e de formação profissional dos trabalhadores canoinhenses;
VI – a capacitação tecnológica, gerencial e formação de empreendedores;
VII – a sustentabilidade ambiental e cultural.

Art. 2º - O "DESENVOLVE CANOINHAS" será integrado por 15 (quinze) membros, sendo considerado membro nato o Prefeito.

Art. 3º - Os demais membros que integram o "DESENVOLVE CANOINHAS", sendo 6 (seis) representantes de entidades governamentais e, 8 (oito) representantes de entidades não governamentais, devendo se observar os seguintes requisitos:

Parágrafo único. A nomeação dos conselheiros observará os seguintes requisitos.

I – ampla visão das realidades local, estadual, nacional e internacional;
II - larga experiência com as questões ligadas ao desenvolvimento econômico e social;
III - plena vivência nos processos de gestão administrativa, expansão empresarial, geração de emprego e renda;

NÚMERO
RUBRICA

IV - atualização em relação aos avanços tecnológicos e aos novos métodos de administração;
V - grande relacionamento nos meios empresariais, institucionais e governamentais, em Santa Catarina, no Brasil e no exterior;

Art. 4° - O "DESENVOLVE CANOINHAS" será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art.5° - O suporte técnico e administrativo será executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que coordenará a realização de estudos e propostas que subsidiarão as deliberações de Conselho.

Parágrafo Único: O responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, deverá atuar como Secretário Executivo do referido Conselho "DESENVOLVE CANOINHAS".

Art. 6° - As reuniões ordinárias do Conselho serão agendadas em calendário anual, cujas datas, periodicidade e freqüência serão definidas na primeira reunião de cada ano.

Parágrafo único: O "DESENVOLVE CANOINHAS" organizará reuniões, simpósios, conferências e debates, no Brasil e no exterior, com o objetivo de divulgar as potencialidades do Município e atrair novos investimentos.

Art. 7° - O Supervisor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, depois de ouvido o Presidente, enviará, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada reunião, a proposta de agenda, acompanhada de cópia dos documentos relativos a cada item, podendo qualquer conselheiro sugerir, por escrito, outros itens, até 48 horas da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único - Para melhor encaminhamento e elucidação dos tema
s previstos na agenda, o Presidente, por sua iniciativa ou sugestão de qualquer conselheiro, convocará membros de outras instâncias governamentais e de instituições públicas ou privadas.

Art. 8° - O "DESENVOLVE CANOINHAS" não terá suplentes e deliberará pela maioria absoluta de seus membros, buscando sempre balizar suas decisões pelo consenso.

Art. 9° - O Conselheiro que faltar sem justificativa a três reuniões consecutivas será substituído imediatamente.

Art. 10° - O trabalho prestado ao "DESENVOLVE CANOINHAS" não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 11° - O "DESENVOLVE CANOINHAS" proporá à Administração Pública Municipal, projetos destinados ao desenvolvimento econômico, assessorando-se na definição das metas e na busca de recursos junto aos governos, às instituições financeiras nacionais, internacionais e outras instituições, visando ao êxito de suas diretrizes, estipuladas no art. 1° desta lei.

Art. 12° - - O "DESENVOLVE CANOINHAS" formulará propostas de criação do FMD (Fundo Municipal de Desenvolvimento) e outros fundos que possam alavancar recursos e meios para a expansão e melhoria da infra-estrutura do município.

Parágrafo único - As políticas e os programas definidos a nível municipal serão sempre que necessário, negociados e compatibilizados com os demais municípios da zona de impacto, bem como, com os programas e projetos estaduais e nacionais.

Art. 13° - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, o "DESENVOLVE CANOINHAS" aprovará seu regimento interno, que aprovado pelo Prefeito, será publicado mediante decreto.

Art. 14° - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas, 24 de Agosto de 2005

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 24/08/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças